

q. usando da faculdade que lhe dá a Lei, comoda com a ma-  
ior applicação compativel com a conservação e augmento das  
Matthas de que se trata a partagem dos gados dos Supp.<sup>tes</sup>  
nellas, excluidos somente aquelles gados que forem damninhos,  
e reservando aquelles terrenos em que elle for prejudicial. e  
bem entendido que os Supp.<sup>tes</sup> se devem accommodar as disposi-  
ções do Regulamento, quanto aos signaes com q. devem  
ir acompanhados os gados, e outras cautellas por elle exigidos.  
Pelo que respeito ao corte da rama e medida das Matthas para  
a construcção das Casas e Instrumento, como os Supp.<sup>tes</sup> não  
mostrão nenhum direito nem posse para elle, entendido que elles  
não pode ser permitido, e que igualmente não compete ao  
Governo aliviar os Supp.<sup>tes</sup> das Matthas que lhes tiverem sido  
lançadas pelos Juizes competentes, podendo os Supp.<sup>tes</sup> usar con-  
tra as Sentenças condemnatorias dos recursos authorisados  
na Lei. He' este o meu Juiz. V. Mag.<sup>d</sup> por um mandado  
omnis iusto. Lisboa 24 de Outubro de 1839 = O Procurador  
Geral da Corôa = José de Capistrano &c.

Item de 21 de Outubro de 1839 acerca  
de requerimento dos Directores da Com-  
panhia das Pescarias Lisboense  
sobre os seus Navios serem dispensados  
de tomarem Praticos.

Lisboense = Entendo q. não merece deferimento o requerimento  
da Companhia das Pescarias Lisboense. Conuegar a  
dispensar nos Regulamentos apensas promulgados o mesmo  
hi q. tiverem. Mas toda a forza e vigor, tornando os ineffica-  
zes. Dado o exemplo da dispensa em hum caso, bem



Ag. Maria

será este invocado para proventos futuros, e não faltará rasão  
 para proventos vigencia de circumstancias, e o direito a mes-  
 mo favor; e a final as excepções são tantas, que acaba  
 não por inutilisar a regra geral. Tanto pelo Art. 10 do  
 Regulamento approved pelo Decreto de 5 de Agosto de  
 1824, como pelos Art. 5 do Cap. 3 do Regulamento  
 dos Pilotos, e 17 do Cap. 2. do Regulamento dos Capitães  
 dos Portos, todos os Navios são obrigados a tomar Piloto  
 assim na entrada como na sahida da barra, e deste precei-  
 to generico só estão exceptuados os Hiates Cabiques, e  
 Mascas, ou outras embarcações de igual ou menor por-  
 te, vindas ou destinadas a Portos do Continente do Reino  
 de os Navios da Companhia Supp. estão nesta hypothese  
 se não houverão de dispensa especial, se o não estão, deve  
 com elles observar se o direito geral q. não convem alterar,  
 porq. se a tripulação destes Navios he formada de mari-  
 timos da Trafaria e Costa praticos na Barra, não  
 q. he todavia de Pilotos examinados com todas as cautellas.  
 q. exige o Cap. 2.º do Regulamento dos Capitães dos Portos,  
 e assim não pode supprir a falta de Piloto, e se esta  
 rasão valesse devia ella igualmente aproveitar a todos  
 os Navios Portuguezes em cuja tripulação houver al-  
 gum mareante d' aquellas paragens. Por cheo por tanto  
 q. o requerimento não deve ser differido; V. Mag. de porren  
 mandará o mais justo Lisboa 24 de Outubro de 1838.  
 O Procurador Geral da Corôa = José de Cupertino de



Pou de 6 de Novembro de 1838 acerca  
 das penas cominadas aos Governados.